



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **LEI MUNICIPAL Nº. 4.589, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano localizado neste Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 05.12.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da legislação pertinente, fica o Poder Executivo Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, autorizado a outorgar à **MARQUEZANI & HONORATO TRANSPORTADORA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.711.061/0001-06, Inscrição Estadual nº. 422.068.074.119, sediada nesta cidade à Rua Doutor Taro Mizutori nº. 127, fundos, neste ato representada pelos sócios proprietários o Senhor **DOUGLAS HONORATO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº. 27.724.285-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 259.045.258-69, residente na cidade de Lucélia/SP, à Rua San Remo nº. 22, e Senhora **ADRIANA MACHADO MARQUEZANI**, brasileira, empresária, portadora do RG. nº. 34.756.084-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 313.383.098-89, residente na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Doutora Carlota Pereira de Queiróz, 122, tendo por atividade o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, a Concessão de Direito Real de Uso, de um “Terreno urbano constituído pela **ÁREA 10 (dez) DA QUADRA Nº. 1-C (um “C”)**, com a área superficial de 3.061,24 metros quadrados, localizado neste município e comarca de Lucélia, compreendido dentro do seguinte roteiro: Inicia-se pelo marco 1, cravado no vértice formado por esse Imóvel, Área 11 e Faixa Não Edificante; daí segue no rumo magnético de 15º 32’ 08” SE e distância de 36,84 metros, confrontando com a Faixa Não Edificante, até chegar ao marco 2; deflete à direita e segue no rumo magnético de 36’ 22’ 51” SO e distância de 94,20 metros, confrontando com a Área 09, até o marco 3; deflete a direita e segue no rumo magnético de 53º 37’ 09” NO e distância de 29,00 metros, confrontando com a Área 05, até o marco 4; deflete novamente a direita e segue no rumo magnético de 36º 22’ 51” NE e distância de 116,92 metros, confrontando com a Área 04 e Área 11, até encontrar o marco inicial 1, havido em maior porção por força do Registro nº. 4 da Matrícula nº. 8.522, deste registro procedido em data de 28/08/2001”, de propriedade do Município de Lucélia, com sede à Avenida Brasil nº. 1.101, centro, CEP: 17780-000, Lucélia/SP, matriculado sob o nº. 15.605, Livro nº. 2 - Registro Geral, no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Lucélia/SP, cadastrada no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lucélia/SP sob o nº. 6686/00, nos termos da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

**ARTIGO 2º** - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cumprir todas as exigências da CONCEDENTE, MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

**Parágrafo Único:** Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

**ARTIGO 4º** - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 5º** - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser locado, hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

**ARTIGO 6º** - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**ARTIGO 7º** - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

**ARTIGO 8º** - A outorga da Concessão de Direito Real de Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

**ARTIGO 9º** - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

**ARTIGO 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de dezembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO